



**ESTATUTO**

---

**SCRPI**

**Centro de Recuperação de Paralisia Infantil  
e Cerebral de Guarujá**





**CRPI**

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA  
INFANTIL E CEREBRAL DE GUARUJÁ  
SOCIEDADE BENEFICENTE**

**ESTATUTOS ATUALIZADOS**

**AGOSTO/2018**

**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA  
INFANTIL E CEREBRAL DE GUARUJÁ –  
SOCIEDADE BENEFICENTE – CRPI**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES**

ART.1º. O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ – SOCIEDADE BENEFICENTE, SIMBOLIZADO PELA ABREVIÇÃO DE CRPI, É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, DE CARÁTER BENEFICENTE ASSISTENCIAL, CONSTITUÍDO EM 23/08/1963, SEM FINS LUCRATIVOS.

ART.2º. O CRPI TERÁ SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ILHA DE SANTO AMARO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA ESTRADA ALEXANDRE MIGUES RODRIGUES, Nº 845.

ART.3º. O CRPI TERÁ PRAZO INDETERMINADO DE DURAÇÃO.

ART.4º. A FINALIDADE PRECÍPUA DO CRPI É DE CRIAR E MANTER UM CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, NEUROLÓGICAS, SENSORIAIS E SÍNDROMES PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO, CUJO ATENDIMENTO SERÁ INTEIRAMENTE GRATUITO.

§ 1º: PARA BUSCAR A REABILITAÇÃO, O CRPI PODERÁ DESENVOLVER PROJETOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTES E SAÚDE.

§ 2º: TAMBÉM INTEGRA A FINALIDADE PRECÍPUA DO CRPI A DIVULGAÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



ART.5º. O **CRPI** COMPOR-SE-Á DE UM NÚMERO ILIMITADO DE ASSOCIADOS, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, RAÇA, COR, PROFISSÃO, CREDO RELIGIOSO, CONVICÇÃO POLÍTICA OU CONDIÇÃO SOCIAL.

ART.6º. AS CATEGORIAS DOS SÓCIOS SÃO AS SEGUINTE:

- A) **FUNDADORES** – AQUELES QUE TOMARAM PARTE NA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E ASSINARAM A ATA RESPECTIVA.
- B) **CONTRIBUINTES** - AQUELES QUE CONTRIBUIREM COM DETERMINADA IMPORTÂNCIA, CUJO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO SERÃO DETERMINADOS PELA DIRETORIA E QUE GOZAM DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DESCRITOS NESTE ESTATUTO, SENDO AS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES, FONTE DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DO **CRPI**.
- C) **BENEMÉRITOS** – AQUELES QUE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ENTIDADE, FIZEREM JUS A ESSE TÍTULO, A CRITÉRIO DA DIRETORIA.
- D) **BENFEITORES** – AQUELES QUE, PELO VULTO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES OU DONATIVOS, FIZEREM JUS A ESSE TÍTULO, A CRITÉRIO DA DIRETORIA.

ART.7º. SÃO DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS:

- I – PARTICIPAR DA ADMINISTRAÇÃO DO **CRPI**.
- II - PROPOR TUDO O QUE VISE O BEM E A PROSPERIDADE MORAL, MATERIAL, CULTURAL, HUMANITÁRIA E SOCIAL DO **CRPI**.
- III - A QUALQUER TEMPO, POR REQUERIMENTO, SE DESLIGAR, A TÍTULO DE DEMISSÃO.



ART.8º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I – CUMPRIR FIELMENTE ESTE ESTATUTO, AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA E MANTER PONTUALMENTE PAGAS AS SUAS CONTRIBUIÇÕES.

II - DESEMPENHAR A CONTENTO OS CARGOS PARA OS QUAIS TENHAM SIDO ESCOLHIDOS, ELEITOS, INDICADOS, NOMEADOS OU CONVOCADOS.

III - TUDO FAZER PARA O PROGRESSO DO **CRPI**, PRESTIGIANDO-O DE TODAS AS FORMAS E MEIOS AO SEU ALCANCE.

ART.9º. OS ASSOCIADOS QUE INFRINGIREM AS SUPERIORES FINALIDADES DO **CRPI**, ESPECIALMENTE O QRTIGO 4º OU CONTRARIAREM AS SUAS NORMAS ESTATUTÁRIAS, PODERÃO SER ADVERTIDOS, SUSPENSOS, DEMITIDOS OU MESMO EXCLUÍDOS DO QUADRO SOCIAL, APÓS A INSTAURAÇÃO PELA DIRETORIA DO COMPETENTE PROCEDIMENTO QUE ASSEGURE O DIREITO DE DEFESA E DE RECURSO.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ART.10. O **CRPI** SERÁ ADMINISTRADO POR:

I – ASSEMBLEIA GERAL.

II – DIRETORIA.

III – CONSELHO FISCAL.

ART.11. A ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO SOBERANO DA VONTADE SOCIAL, CONTITUIR-SE-Á DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.



ART.12. COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

I - ELEGER E DESTITUIR OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

I(a) - AS ELEIÇÕES TANTO PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA, QUANTO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SERÃO REALIZADAS POR CHAPAS DISTINTAS, DEVENDO ELAS SEREM REGISTRADAS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CRPI, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTERIORES A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

- II - DECIDIR SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.
- III - DECIDIR SOBRE A EXTINÇÃO DO CRPI.
- IV - DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- V - APROVAR AS CONTAS DA ENTIDADE.

ART.13. AS ASSEMBLEIAS SERÃO ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS.

ART.14. A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PELO PRESIDENTE, REALIZAR-SE-Á 01 (UMA) VEZ POR ANO, NO MÊS DE FEVEREIRO, PARA:

- I - APRECIAR O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA
- II - DISCUTIR E APROVAR AS CONTAS E O BALANÇO APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E AUDITADO PELA AUDITORIA EXTERNA.
- III - TOMAR CONHECIMENTO DO PLANEJAMENTO PARA O ANO EM CURSO.

ART.15. A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZAR-SE-Á, QUANDO CONVOCADA:

- I - PELA DIRETORIA.
- II - PELO CONSELHO FISCAL.
- III - POR REQUERIMENTO DE NO MINIMO 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS.

ART.16. A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ FEITA POR MEIO DE:

- I - EDITAL AFIXADO NA SEDE DO CRPI.
- II - PUBLICAÇÃO DE DITAL NA IMPRENSA LOCAL, COM ANTECEDÊNCIA MINIMA DE 08 (OITO) DIAS.

ART.17. A ASSEMBLEIA GERAL INSTALAR-SE-Á EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A MAIORIA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES E, EM NÃO HAVENDO QUORUM, SERÁ INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM O NÚMERO DE ASSOCIADOS CONTRIBUINTES PRESENTES.

ART.18. A DIRETORIA SERÁ CONSTITUÍDA POR:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - DIRETOR ADMINISTRATIVO
- IV - DIRETOR FINANCEIRO
- V - DIRETOR TÉCNICO

§ 1º: O MANDATO DOS DIRETORES SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS, SENDO PERMITIDA A REELEIÇÃO.

§ 2º: EM CASO DE VACÂNCIA DE CARGO DE DIRETOR, ESTE SERÁ EXERCIDO CUMULATIVAMENTE PELO PRESIDENTE, ATÉ A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL QUE HOVER.

ART.19. COMPETE À DIRETORIA:





I - ADMINISTRAR O **CRPI**, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR SEU ESTATUTO, PUGNANDO PELO SEU PROGRESSO SOCIAL E MATERIAL.

II - TRABALHAR COM ESPÍRITO E RENÚNCIA E SACRIFÍCIO PARA QUE O **C.R.P.I.** ATINJA AS ELEVADAS FINALIDADES A QUE SE PROPÕE.

III - CRIAR DEPARTAMENTOS E SUBDEPARTAMENTOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO **CRPI**, ESCOLHENDO AS PESSOAS PARA ADMINISTRÁ-LOS, APROVANDO OS RESPECTIVOS REULAMENTOS E OS REGIMENTOS INTERNOS, RESPEITANDO-OS E FAZENDO COM QUE SEJAM RESPEITADOS, OFERECENDO AOS SEUS ADMINISTRADORES LIBERDADE DE TRABALHO DENTRO DE AUTONOMIA PREVIAMENTE ESTABELECIDO. A DIRETORIA PODERÁ, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO, MODIFICAR OU MESMO EXTINGUIR QUALQUER DEPARTAMENTO DE SUA ADMINISTRAÇÃO.

IV - CONTRATAR E DEMITIR EMPREGADOS.

V - ELABORAR PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES E EXECUTÁ-LOS.

VI - ORGANIZAR E ADMINISTRAR OS SEUS ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS.

VII - DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA DE ALIENAR, TRANSIGIR, HIPOTECAR OU PERMUTAR BENS PATRIMONIAIS E, NO CASO DE BENS IMÓVEIS, SUBMETTER A MATÉRIA A SUPERIOR DELIBERAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL.

VIII - DELIBERAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES EXTRA-JUDICIAIS, DEFININDO-LHES OS PODERES.

IX - ELABORAR E APRESENTAR À ASSEMBLEIA GERAL O BALANÇO, O INVENTÁRIO E O RELATÓRIO ANUAL.

X - CONTRATAR AUDITORIA EXTERNA PARA ANALISAR O BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO, A SER SUBMETIDO A ASSEMBLEIA GERAL.

ART.20. A DIRETORIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, 01 (UMA) VEZ POR MÊS, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS DIRETORES QUE FALTAREM INJUSTIFICAVELMENTE A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU A 05 (CINCO) ALTERNADAS, PERDERÃO



A handwritten signature in blue ink, located to the right of item X.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the final paragraph.

SEUS MANDATOS E SUAS VAGAS SERÃO PREENCHIDAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM.



ART.21. COMPETE AO PRESIDENTE:

- I - REPRESENTAR O CRPI ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE, CONSTITUINDO PROCURADORES COM A CLÁUSULA "AD ET EXTRA JUDICIA" QUANDO NECESSÁRIO;
- II - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO;
- III - PRESIDIR AS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- IV - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DE DIRETORIA;
- V - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DECISÕES DA DIRETORIA;
- VI - SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR FINANCEIRO, OU NA AUSÊNCIA DESTA, COM QUALQUER OUTRO DIRETOR OU PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS, MOVIMENTAR AS CONTAS BANCÁRIAS DA ENTIDADE.

ART.22. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I - AUXILIAR O PRESIDENTE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;
- II - SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS;
- III - ASSUMIR O MANDATO, EM CASO DE VACÂNCIA DO CARGO, ATÉ O SEU TÉRMINO.

ART.23. COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I - SECRETARIAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E ASSEMBLÉIA GERAL E REDIGIR AS COMPETENTES ATAS;
- II - MANTER NA MAIS PERFEITA ORDEM OS ARQUIVOS DA SECRETARIA;

III - APRESENTAR RELATÓRIOS MENSIS, ANUAIS, OU DE FIM DE MANDATO EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE.

ART.24. COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:



I - ARRECADAR E CONTABILIZAR AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS, RENDAS, AUXÍLIOS E DONATIVOS EM DINHEIRO OU EM ESPÉCIE, MANTENDO EM DIA SUA ESCRITURAÇÃO, TODA COMPROVADA;

II - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS DE DESPESAS AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE;

III - APRESENTAR RELATÓRIOS DE RECEITA E DESPESAS SEMPRE QUE FOREM SOLICITADOS;

IV - APRESENTAR SEMESTRALMENTE O BALANCETE AO CONSELHO FISCAL;

V - APRESENTAR ANUALMENTE O BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO PARA SER SUBMETIDO À ASSEMBLEIA GERAL;

VI - CONSERVAR SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, O NUMERÁRIO E OS DOCUMENTOS RELATIVOS À TESOURARIA, INCLUSIVE AS CONTAS BANCÁRIAS;

VII - DESENVOLVER, VIABILIZAR E EXECUTAR MÉTODOS DE ARRECADAÇÃO.

ART.25. COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO:

I - EXAMINAR E OPINAR NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO;

II - VERIFICAR A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA;

III - MANTER A PRESIDÊNCIA INFORMADA SOBRE OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO DAS NECESSIDADES DE CADA DEPARTAMENTO.

ART.26. O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO DE 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E 03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTEs, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL;

§ 1º. O MANDATO DO CONSELHO FISCAL SERÁ COINCIDENTE COM O MANDATO DA DIRETORIA E EM CASO DE VACÂNCIA O MANDATO SERÁ ASSUMIDO PELO RESPECTIVO SUPLENTE, ATÉ SEU TÉRMINO;

§ 2º. EM CASO DE VACÂNCIA DA MAIORIA DOS CARGOS DE CONSELHO FISCAL, EFETIVO E SUPLENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SERÁ CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS.

ART.27. COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I - FISCALIZAR OS ATOS DOS DIRETORES E VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES LEGAIS E ESTATUTÁRIOS;
- II - EXAMINAR, TRIMESTRALMENTE E DE FORMA CIRCUNSTANCIADA, AS CONTAS DA DIRETORIA, LAVRANDO ATA EM LIVRO PRÓPRIO;
- III - EXAMINAR SEMESTRALMENTE OS BALANCETES MENSAIS APRESENTADOS PELO DIRETOR FINANCEIRO, OPINANDO A RESPEITO;
- IV - APRECIAR E OPINAR SOBROS BALANÇOS E INVENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA;
- V - OPINAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CRPI;
- VI - DENUNCIAR À ASSEMBLEIA GERAL, OS EVENTUAIS ERROS, FRAUDES OU CRIMES QUE DESCOBRIREM.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ART.28. O PATRIMÔNIO DO CRPI SERÁ CONSTITUÍDO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS, DE BENS, DE VALORES DE QUALQUER ESPÉCIE LEGALMENTE ADQUIRIDOS OU ARRECADADOS, BEM COMO DOAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE E TIPO.



ART.29. EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO **CRPI**, OS BENS REMANESCENTES SERÃO DESTINADOS A OUTRA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CONGÊNERE(S), DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA COM SEDE E ATIVIDADES PREPONDERANTES NO STADO DE SÃO PAULO, SEDIADAS NA BAIXADA SANTISTA, E DEVIDAMENTE REGISTRADA(S) NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS E, NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DESSA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES), A UMA ENTIDADE PÚBLICA.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS



ART.30. OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, ASSOCIADOS, INSTITUIDORES, BENFEITORES OU EQUIVALENTES, NÃO PERCEBERÃO REMUNERAÇÃO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR QUALQUER FORMA OU TÍTULO, EM RAZÃO DAS COMPETÊNCIAS, FUNÇÕES OU ATIVIDADES QUE LHES SEJAM ATRIBUÍDAS PELOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS.

§ 1º. O **CRPI** NÃO DISTRIBUIRÁ, SOB NENHUMA FORMA, RESULTADOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO;

§ 2º. O **CRPI** APLICARÁ SUAS RENDAS, SEUS RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL INTEGRALMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL, NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE SEUS OBJETIVOS, DIRETAMENTE, AOS SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

§ 3º. O **CRPI** APLICARÁ AS SUBVENÇÕES E DOAÇÕES RECEBIDAS NAS FINALIDADES A QUE ESTEJAM VINCULADAS;

§ 4º. OS RECURSOS ADVINDOS DOS PODERES PÚBLICOS DEVERÃO SER APLICADOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SUA SEDE, OU, EM CASO DE HAVER

UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS A ELA VINCULADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

§ 5º. O **CRPI** NÃO CONSTITUI PATRIMÔNIO DE UM GRUPO DETERMINADO DE INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS, ENTIDADES DE CLASSE OU DE SOCIEDADE SEM CARÁTER BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART.31. É VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES, EXCETO AQUELAS COM A CLÁUSULA "AD JUDICIA".

ART.32. COM EXCEÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, A SER REALIZADA NO ANO DE 2006, EM TODAS AS DEMAIS SÓ SERÁ PERMITIDO VOTAR E SER VOTADO O ASSOCIADO QUE TIVER NO MÍNIMO 01 (UM) ANO DE CONTRIBUIÇÃO EFETIVA.

ART.33. OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DO **CRPI**.

ART.34. OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA E REFERENDADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL.

ART.35. ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DO SEU REGISTRO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

ART.36. O **CRPI** TERÁ UM REGIMENTO INTERNO QUE, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, DISCIPLINARÁ O SEU FUNCIONAMENTO.

ART.37. O EXERCÍCIO SOCIAL DO **C.R.P.I.** COMPREENDERÁ O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CRPI MANTERÁ ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

GUARUJÁ, 20 DE AGOSTO DE 2018.



REGINALDO GONÇALVES PACHECO  
PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
GUARUJÁ - SP  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
sob nº **077298**  
Guarujá, **11 SET. 2018**

Rubens Moraes - OFICIAL  Alexandre José Lopes - ESCRITURADO  
 José Lúcio M. Vassão - ESCRIV.  Antônio Liebó de Lima - ESCRIV.  
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP	R\$	772,98
Registrador	R\$	11,95
Ao Estado	R\$	850,00
Ipsesp	R\$	271,00
Reg. Civil	R\$	271,00
Trib. Justiça	R\$	0,00
ISS	R\$	271,00
M. Público	R\$	271,00
TOTAL	R\$	2000,00

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP  
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cap 11410-070  
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de  
REGINALDO GONÇALVES PACHECO  
Guarujá, 10 de setembro de 2018.  
Em test. da verdade. - Vlr: R\$ 5,99.  
Alexsander Aparecido de Souza - Escrevente Autorizado  
Selo(s): 236352  
///Válido somente com o selo de Autenticidade///



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
José Lúcio Moreira Vassão  
Escrevente  
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP  
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cap 11410-070  
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de  
ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA  
Guarujá, 11 de setembro de 2018.  
Em test. da verdade. - Vlr: R\$ 5,99. I: 611745  
Alexsander Aparecido de Souza - Escrevente Autorizado  
Selo(s): 236340  
///Válido somente com o selo de Autenticidade///





CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ SOCIEDADE BENEFICENTE  
Início das atividades: 23/08/1963 - C.N.P.J. n° 48.703.342/0001-02  
Registrada sob n°2.638, a fls. 418 livro A n°2 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos  
Registrada sob n°1572 no Serviço Social do Estado-Decretado de Utilidade Pública Municipal em 16-5-1968  
Registrada sob n° 217.038/70 no Conselho Nacional do Serviço Social  
Reconhecida como entidade de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional do Serviço Social-Ministério de Educação e Cultura  
Decretado de Utilidade Pública Federal em 7-11-1973 conforme Decreto n°73.101  
Registrado sob n°2 125/71 na Coordenadoria de Assistência Hospitalar



"Edital Publicado no Jornal "Diário do Litoral" no dia 08 de agosto de 2018, pág. N° 12"

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados os senhores Associados do CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ, SOCIEDADE BENEFICENTE- CRPI, CNPJ: 48.703.342/0001-02 para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 20 de agosto de 2018, às 19h00min, em primeira convocação, ou as 19h30min, em segunda convocação, em sua sede social, sita nesta cidade de Guarujá/SP, na Estrada Alexandre Miguez Rodrigues n.º 845, Guaiuba, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I Adequação do Estatuto Social às exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15);

II Outros assuntos de interesse do C.R.P.I.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
GUARUJÁ - SP  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
sob n° **077298**  
Guarujá, **11 SET. 2018**

Guarujá, 8 de agosto de 2018

Reginaldo Gonçalves Pacheco  
Presidente do CRPI

1ª TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
José Lúcio Moreira Vassão  
Escrevente  
R. Santo Amaro, 492 - Tel.: 3308-3300

Rubens Moraes - OFICIAL  Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO  
 José Lúcio M. Vassão - ESCRIVÃO  Antônio Lisboa de Lima - ESCRIVÃO  
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

*[Handwritten signatures and initials]*











**Estatuto CRPI**